

167
55
Levy
S

19- O Instituto de Seguros vendeu uma viatura ao Sr. Xisto Almeida com algumas carências legais e manifesta inoportunidade.

20- Houve alienações irregulares de móveis no M.T.C.

21- A Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e meio Ambiente, concedeu, até ao mês de Dezembro/90, 2.000 blocos de betão e 200 sacos de cimento ao Sector Rural do PAICV, para construção de uma sede social em Santana.

22- Relativamente ao arrendamento de moradias podemos destacar o seguinte :

- a celebração dos contratos entre o Município da Praia, o Sr. Corsino Tolentino (15.Jan:91) e o Sr. Manuel Rocha (6.12.90). A contratação com o Sr. Tolentino foi inoportuna, face aos resultados das eleições gerais. Ambas não foram deliberadas pelo Conselho Deliberativo, mas decididas pelo Sr. Júlio de Carvalho.
- As avaliações feitas em S. Vicente pela Repartição de Finanças aos edifícios onde funcionam as sedes do PAICV e da JAAC-CV e a residência do Secretário do PAICV, foram inoportunas e não são suficientemente fundamentadas.
- O pagamento da primeira renda, em Janeiro/91, ao Município, pelo Secretário do PAICV em S. Nicolau, é inoportuna.

23- Houve admissão de ex-funcionários do PAICV nos Municípios do Paúl e da Ribeira Grande, à revelia do Conselho Deliberativo, órgão competente para tal; a Delegação do BCV na Ribeira Grande, admitiu um ex-funcionário da JAAC-CV, com preterição de formalidades legais e inoportunidade. O mesmo sucedeu com a integração do Sr. Duete Alfama, na EMPA, do Sr. Alfredo Cristo, nos CTT e de oito ex-funcionários do PAICV, no MDRP. Igualmente as nomeações para os Conselhos de Administração de Empresas Públicas foram inoportunas. Algumas das promoções feita na Polícia não são suficientemente fundamentadas, sendo algumas ilegais.

V - INFORMAÇÕES PERTINENTES

1. No tocante à aquisição do imóvel sito em Sorno (Brava) mostra-se necessário solucionar o diferendo existente entre o MDRP e o Município.
2. Cêrde se recomendar a tomada de medidas globais no sentido de pôr cobro à indefinição que graça relativa a propriedades imobiliárias, e não só, na sequência de investimentos, designadamente através dos projectos com financiamento externo. Abunda igualmente a omissão de registo matricial.

168
56
9/11/90
L. V. S.

3. No País, a CEI verificou que existe uma grande indefinição quanto a quem gere as casas do Estado e falta de transparência quanto aos critérios e trâmites relacionados com a celebração dos contratos de arrendamento.
4. Necessidade de dar instruções aos Municípios e Repartições de Finanças, no sentido de regularizar as rendas em atraso.
5. É necessário regularizar, sendo oportuno, as ocupações das casas do Estado e do Município pelas organizações de massas.
6. Importa averiguar da oportunidade da vigência do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 42/75, de 3 de Novembro, que manda ao Governo colocar casas à disposição do PAICV, no País.
7. Recomenda-se a urgente necessidade de eliminar a concessão de empréstimos a funcionários, por parte dos Municípios, Empresas, Institutos e outros Serviços Públicos, atendendo que existem Instituições vocacionadas para o efeito no País.
8. Há necessidade de regulamentação das alienações de imobilizações por parte das Empresas Públicas e de actualização da lei vigente relativa aos bens do Estado.
9. Recomenda-se medidas urgentes, no sentido de garantir a inventariação sistemática dos bens do Estado e dos Municípios, pois, a CEI constatou que, em todo o país, os serviços não têm inventário actualizado e nem controlo rigoroso sobre os bens públicos.
10. Recomenda-se que seja instruído o Banco de Cabo Verde, no sentido de limitar o "plafond" dos donativos.
11. Recomenda-se que se aprecie a oportunidade da revisão da Portaria n.º 3/84 de 28 de Janeiro e da conveniência de unificar ou não o regime para as Empresas, que aplicam taxas de amortização relativas ao preço dos veículos previstas em regulamentos próprios.
12. Recomenda-se que de futuro as avaliações de bens a serem adquiridos pelos funcionários sejam efectuadas por peritos fora do quadro das Instituições cujos bens se avaliam. Indo mais longe, somos da opinião que o artigo 17º do Decreto 19/90, de 4/Abril, deve ser excluído porque contraria o princípio básico de concorrência e igualdade de oportunidades na aquisição/venda de bens públicos e é susceptível de induzir a subavaliação, tendo em conta a influencia dos potenciais compradores nas Empresas.

1169
57
Handwritten signatures and initials

13. Recomenda-se que seja dada uma atenção especial às instalações nos Concelhos, designadamente aos serviços de saúde, repartições de finanças, bem como à reforma dos livros do registo de nascimento já em total degradação.
14. Através do país a CEI constatou ainda que diversos serviços simples são "titulares" de depósitos bancários e outras disponibilidades que movimentam a seu belo prazer, sem conhecimento das Finanças. Importa pôr cobro a esta situação e instruir o BCV no sentido de não aceitar a constituição de depósitos por departamentos públicos sem personalidade jurídica, extinguindo os actualmente existentes a crédito do Tesouro.
15. A E.M.P.A. doou no mês de Dezembro de 1990 a cerca de meia centena de pessoas físicas e colectivas (para acções de carácter social), aproximadamente 973 contos. Durante o ano de 1990 o total de doações é de cerca de 3.588 contos.
Através de diversas delegações da empresa espalhadas pelo país, vendeu a crédito ao PAICV, durante os meses de Dezembro/90 e Janeiro/91 mercadorias no valor de 259.614\$30. Trata-se, contudo, dum acto normal.
Ainda vem concedendo empréstimos a centenas dos seus trabalhadores. A direcção enquadra essas transacções na aplicação do Fundo para fins sociais, cujo saldo no balanço de 31.12.89 era de 65.908.472\$00. Dos resultados líquidos positivos de 1989 a direcção propôs o reforço desse fundo com 13.878.835\$00 adicionais-proposta essa aceite. Durante o mês de Dezembro/90 houve um aumento do saldo dos empréstimos concedidos a título de aplicação do Fundo para fins sociais no valor de 12.204.713\$00. No mês de Janeiro/91 concederam-se, no mesmo quadro, mais 3.817.471\$00. Assim, o saldo de conta que incorpora esses empréstimos (conta nº 2692) atingiu o montante de 48.827.326\$00. Refira-se que o Governo ainda não regulamentou o Fundo para fins sociais. Perante a dimensão dessa transacção impõe-se uma regulamentação urgente deste Fundo. Acresce-se que há vários funcionários devendo, individualmente, neste quadro, duzentos e tal contos. Não se cobram juros.
16. Recomenda-se a tomada de medidas, no sentido de haver regularmente inspecção a todos os Serviços Públicos.
17. O F.D.N. não vem controlando os diversos financiamentos de projectos extra-municipais.